



MENSAGEM N° 09/2025 – Aracoiaba (CE), 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a Lei Estadual nº 12.073/1993, que tornou obrigatória a realização do Teste de Acuidade Visual nas escolas Pré-Escolar e de 1º grau, no Estado do Ceará;

Considerando que no âmbito do Município de Fortaleza o Poder Público consolidou a Lei nº 10.668/2018, a qual determinou a obrigatoriedade de realização de exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede municipal de ensino, implementada pela municipalidade de forma a garantir o efetivo acesso de todos ao direito à educação;

Tendo em vista à recente adesão do Município de Aracoiaba ao Programa Sentidos à Educação que tem por escopo a operacionalização desse protocolo em 6 (seis) municípios cearenses mais vulneráveis econômica, sanitária e socialmente (menor IDH/IDEb), distantes da capital em um raio de 100km (cem quilômetros) e um fora do eixo da RMF, no caso, Aracoiaba, Barreiras, Caridade, Chaval, São Luís do Curu e Umirim;

Submete-se à apreciação desta casa legislativa, o projeto de lei que visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) e auditiva nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão e audição do aluno.

Pelo exposto e por considerar adequado e oportuno o presente Projeto de Lei, solicito a essa Egrégia Câmara sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta

Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32



PROJETO DE LEI N° 09/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, aplicará, obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º - Os exames de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias da data de início do ano letivo.

§ 2º - Se for identificada alguma deficiência auditiva e/ou visual, o aluno deverá ser encaminhado para acompanhamento adequado, inclusive com o fornecimento de lentes corretivas e/ou aparelhos auditivos, se indicados.

Art. 2º - O teste de Acuidade Visual e Auditiva será realizado anualmente sempre que indicada a necessidade pelo estudante no momento da matrícula e/ou for constatada pelo professor que o acompanha em sala de aula.

Art. 3º - O Poder Executivo deve destinar rubrica orçamentária para realizar a necessária dispensação das órteses e demais recursos exigidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deve implementar um protocolo e fluxo para efetivar o direito, estabelecendo um prazo de 60 (sessenta) dias da vigência da Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deve anualmente elaborar relatório contendo o número de alunos que foram encaminhados para os agendamentos de saúde, bem como a quantidade de órteses dispensadas por tipo, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 28 de abril de 2025.



Wellington Silva de Oliveira
Prefeito Municipal